

NEGO



GOB-PB, Nº 10, 25 DE ABRIL DE 2023

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOB PB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Vago

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Vago

Vice-Presidente

Maria do Socorro Fernandes Costa

Diretora Secretária

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora de Finanças Adjunta

Vago

Diretoria Sociocultural

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj.: DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj.: Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Vago
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Ricardo Alexandre Wanderley Arcoverde

Presidente em Exercício

Vago

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: José Taveira Leite
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva (Licenciado)
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Vago

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera
Sec.:Adj.:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO
Paulo Figueiredo Da Silva Neto

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

10º CIRCUNSCRIÇÃO
João Bosco de Souza

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

11º CIRCUNSCRIÇÃO
Sergio Ferreira da Silva

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Zill Bezerra da Silva

Presidente

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira
Presidente em Exercício

Vago
1º Vice Presidente

Vago
2º Vice Presidente

Manoel Porfirio Neves
Procurador Legislativo

Semeão Vasco de Freitas
1º Secretário

Hélder Moraes M. Barros
2º Secretário

Romualdo Correia de Brito
Mestre de Cerimonial

Ricardo Grise
Mestre de Hospitalaria

Osvani Lima de Sousa
Mestre de Harmonia

Vago
Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo
Presidente

Adgleydson Diego da Silva
Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa
Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães
Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga
Juiz

Leandro dos Santos
Juiz

Robson Gomes Almeida
Juiz

Vago
Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa
Presidente

Vago
Juiz

José Ronildo Sousa
Juiz

Gustavo Nunes de Aquino
Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes
Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes
Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

Despacho.

O processo eleitoral deve ser encerrado, conforme se vê §1º do art.48 do CEM, *in verbis*:

Art. 48. Concluída a votação, o Tribunal Eleitoral competente fará publicar o resultado em Boletim Oficial para conhecimento dos eleitores, cabendo recurso no prazo de dez dias.

§1º Transcorrido o prazo concedido para recurso, o Tribunal competente proclamará os eleitos declarando encerrado o processo eleitoral.

§2º Nas eleições para Grão-Mestre Geral, Grão-Mestre Geral Adjunto, Grão-Mestre Estadual ou Distrital, Grão-Mestre Adjunto Estadual ou Distrital, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

Consubstanciado na legislação eleitoral maçônica DECLARO ENCERRADO O PROCESSO ELEITORAL para os cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto do Grande Oriente do Brasil- Paraíba.

Quanto a proclamação dos eleitos, embora ainda esteja *sub judice* os pedido de registro de candidaturas para os cargos mencionados, pendente, portanto, de decisão do STEM, e para que não o GOB/PB não sofra Exceção do Princípio de Continuidade, prejudicando assim o bom andamento de toda sua estrutura organizacional desta potência maçônica.

Considerando que o candidato que tem o registro indeferido ou que esteja a sua situação *sub judice*, ostenta o *status* de candidato, assegurando todos os seus direitos até que haja o trânsito em julgado de decisão que defina sua condição.

Aplicando a legislação eleitoral profana nestes casos, é perfeitamente cabível conforme se vê do art. 67 do CEM, *in verbis*:

Art. 67. Aplicam-se às disposições eleitorais as normas do direito comum nos casos não previstos neste Código.

Verifica-se na legislação eleitoral profana na Lei 9.504/97, art.16-A que são asseguradas as garantias dos direitos daquele que busca comprová-los ou que buscam ter seus direitos assegurados, pendentes de decisões dos Tribunais Superiores, senão vejamos:

Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

Considerando, por fim, a vontade do eleitorado maçônico do GPB/PB que, conforme apurado, **obtiveram 157**(cento cinquenta e sete) votos os candidatos da chapa 01, para o cargo de GME, o irmão **SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**, CIM n. 248.890 e para o GME Adj. O irmão **JOSÉ MARINHO DOS SANTOS NETO**, CIM n. 272.052; **obtiveram 150**(cento e cinquenta) votos candidatos da chapa 02, para o cargo de GME, o irmão **VALDEIR GONÇALVES DA SILVA**, CIM:137.058, e para o GME Adj. O irmão **JOÃO DAVI DE OLIVERIA**, CIM n. 199.938, e, **obtiveram 221**(duzentos vinte e um) votos candidatos da chapa 03, para o cargo de GME, o irmão **JOÃO GOMES DA SILVA**, CIM:202.909, e para o GME Adj. O irmão **GILVAN GUEDES DE MELO**, CIM:**271.971**. Comuta-se ainda **03(três)** votos em **branco** e **68**(sessenta e oito) votos **nulos ou anulados**, totalizando 599(quinhetos noventa e nove) votos.

Mesmo estando todas as chapas com os pedidos de registros indeferidos, estão participando do pleito *sub judice*, situação que pode ser mudada a qualquer tempo, porém, para que não haja prejuízos maiores para o GOB/PB e até haja decisões judiciais dos Tribunais Superiores com trânsito em julgado, DECLARO ELEITOS OS CANDIDATOS DA CHAPA 03, para o cargo de GME, o irmão **JOÃO GOMES DA SILVA**, CIM:202.909, e para o GME Adj. O irmão **GILVAN GUEDES DE MELO**, CIM:**271.971**.

Determino ainda que sejam DIPLOMADOS os candidatos eleitos, em data de 26/04/2023, às 15:00 na sede do TEM/PB.

Expeçam-se os Diplomas e os respectivos Termos de Diplomação.

Publique-se.

João Pessoa, 24 de abril de 2023.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

*ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA GRÃO-
MESTRE ESTADUAL DO GOB/PB DO DIA 24/03/2023.*

Aos vinte e quatro do mês de março de 2023 da E.:V.:, às quinze horas, na sede do Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB/PB, localizado na sede do Grande Oriente do Brasil Paraíba, se reuniram em sessão Extraordinária deste ETEE/GOB/PB, em reunião híbrida os Ilustres Juízes Antônio Alves de Sousa, José Ronildo de Souza, Gustavo Nunes de Aquino, Manuel Gonçalves D. Abrantes.

Foram atempadamente apresentado os nomes dos delegados para participar da apuração os seguintes nomes:

1. CHAPA 01 – Nadir Leopoldo Valengo, CIM: 216914 e OAB/PB 4423;
2. CHAPA 02 - Giuseppe Emmanuel Lyra (CIM 308154);
Manuel Porfiro Neves, CIM:232.448.
1. CHAPA 03 - Guilherme Almeida de Moura, CIM:327.225 e OAB/PB 11.813,
Giuseppe Pecorelli Neto, CIM: 335.189.

Estão presentes os seguintes Candidatos:

Presentes virtualmente os candidatos da chapa 01 Silvino Corcino de Medeiros Neto, da Chapa 03 João Gomes da Silva e Gilvan Guedes Melo.

Estão presentes os Delegados presentes acima declinados.

Aos 24 de fevereiro de 2023, às 15:00hs, em audiência híbrida designada pela Resolução Complementar n.001/2022, do TEM-GOB/PB, pelo link <https://meet.google.com/cin-xgux-eux> , iniciado as 15:28hs,

Temos por pauta a ordem do dia, com os seguintes temas:

1. ABERTURA DOS TRABALHOS.

Os trabalhos foram abertos pelo Presidente TEM/PB com um golpe de malhete, sendo feita a abertura do Livro da Lei e feita a leitura do Cáp. 12, vv 7 e 8 de Eclesiastes.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Feito a abertura dos trabalhos o Presidente agradeceu a presença de todos e falou sobre a dinâmica dos trabalhos, passando para cada Chapa uma cópia da planilha de apuração, informando que as impugnações de erros materiais serão corrigidos nesta sessão, porém, nas que demandarem a observância do contraditório serão protocoladas e após dar vistas a loja interessada, será apreciada por este TEM/PB.

2. DEMANDAS:

Questão de Ordem no sentido de impugnar a chapa 03 por que não ter obtido inscrição por este TEM e não ter obtido Medida Liminar em Mandado Segurança conforme fora feito pelas chapas 01 e 02. Razão Pela qual não poderia participar no pleito em 11 de março. Apresenta a impugnação requer anulação a todos os lotes a chapa 03 proferidas para a chapa 03.

A com Resolução 04/2022, do STEM, no art.23, requer os delegados não tenha participação ativa nesta sessão, e os votos que estiverem assinaladas para a chapa 03 deverão ser considerado nulos, por não ter sido a chapa homologada.

Requer que seja decidido de plano pelo Tribunal.

Decido:

Delegado Chapa 01.

Diante da primeira demanda apresentada pelo Delegado da Chapa 01, indefiro a demanda, tendo em vista que todos os candidatos estão no pleito sub judice e por lado todos as chapas ingressaram com os recursos atempadamente, não estando nenhum com decisão transitada em julgado.

Quando a segunda demanda diz respeito às candidaturas homologadas, e, no caso sub judice nenhuma das chapas está homologados, o que importaria o encerramento desta audiência, causando um mal maior ao pleito, por isso INDEFIRO também está impugnação, dando seguimento a audiência de apuração.

Delegado Chapa 02. Questão de Ordem.

Acostar as impugnações da Chapa01, reiterando todos os termos dos requerimentos e ao mesmo tempo.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Decido pelo indeferimento pelas mesmas razões que deram sorte as decisões das impugnações da chapa 01.

IMPUGNAÇÃO I NA APURAÇÃO. CHAPA 03 AS LOJAS 2468 E 4431.

O Delegado Guilherme Almeida de Moura, da Chapa 03, requereu impugnação da votação da Loja João Rosário Dória, n:2468, do Oriente de João Pessoa, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, em razão da participação do Obreiro Agostinho Lopes Filho, CIM:299.587, em ambas as oficinas eleitorais nas eleições do dia 11/03/2023.

Pela Acácia Paraibana onde o referido obreiro foi filiado em 20/09/2022, há menos de 06 meses e recolhe suas obrigações conforme quadro de obreiros, apresentado nesta oportunidade, o irmão Agostinho Lopes Filho participou da Oficina Eleitoral, como Orador, embora não tenha votado, apesar de por ela recolher.

Na Loja João Rosário Dória, onde também é filiado e não recolhe suas obrigações dos metais, o Irmão Agostinho Lopes Filho votou, embora a legislação seja clara a permitir que os mestres só tenha o direito a voto na Loja onde recolhe suas obrigações.

Com essas razões a chapa 03 pede a anulação de todos os votos contabilizados nas duas oficinas eleitorais.

Decido.

Como se trata de fato de matéria complexa em face de observância do Princípio do Contraditório e da ampla defesa, abro vistas para as Lojas Loja João Rosário Dória, n:2468, do Oriente de João Pessoa, e da Loja Acácia Paraibana, n.4431, do Oriente de João Pessoa, para no prazo 05 dias para se manifestarem pelas impugnações apresentada pelo Delegado da Chapa 03.

Observou-se que na lista de votantes da Loja Padre Azevedo, 1609, constam dois carimbos de “ausência” no nome dos irmãos faltantes Juvenal Da Roz e de Marcos Antônio Diniz, rubricadas aparentemente pelo Venerável Roberto Silva Chaves, portanto, computou-se o resultado.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

IMPUGNAÇÃO II DA CHAPA 01 NA APURAÇÃO DOS VOTOS DAS LOJAS 4766, 4767 e 4768.

Pediu a palavra o Delegado da Chapa 01, Nadir Leopoldo Valengo, CIM: 216914 e OAB/PB 4423, que assim se manifestou: Presidente verifica-se que as lojas ns. **4766 Cavaleiros de Aço Irmão Carlos Jorge, 4767 Mestres dos Cristais e a 4768 Guardiões da Fenix, ambas do Oriente de João Pessoa,** foram fundadas, na mesma data, em 23/01/2023, dita forma não podendo ter condições para o pleito eleitoral ocorrido em 11/03/2023, porquanto, os obreiros a elas filiados não tinham tempo de frequência mínima de 06 meses para habilitar-se ao pleito, conforme o CEM art.9º e ss, notadamente no §3º do dispositivo acima. A agravante da situação é que as próprias lojas provam que o descumprimento dos referidos dispositivos pelas datas de suas fundações, conforme quadro de Obreiros que será acostado nos autos da oportunidade dos recursos, até porque se trata de matéria de ordem pública. Portanto, requer a anulação das eleições das lojas. Por outro lado, diante das previsões elencadas no código eleitoral a cerca da das habilitações de todo pleito eleitoral nas pessoas na ocupação dos cargos que seja posteriormente apresentada a apuração das infrações existentes.

As lojas acima declinadas, por outro lado, verifica-se também pelo CIM de vários membros das referidas lojas em sua maioria gritante, com numeração, por exemplo, 335185, ALBERIO CAMPOS DE ARAÚJO, que se vê a regularização no Boletim Oficial do GOB/BR n. 06 de fevereiro de 2023, e, demais de outras lojas das lojas já mencionadas motivando requerer um prazo de 05 dias para cotejar os membros das 03 lojas às datas de suas filiações ou regularizações com o acostamento de boletins comprando com boletins do que se alega. Tal requerimento é feito neste momento, porquanto, fora surpreendido com a distribuição da relação de lojas que votaram no dia 11/03/2023.

O delegado da chapa 02, o irmão Manoel Porfírio pediu a palavra e disse que acosta aos argumentos acima suscitados.

O Delegado da Chapa 03, o Irmão Guilherme Almeida de Moura, pediu a palavra para requerer que seja concedido o contraditório para a chapa 03, que foi votada na oficina das lojas referenciadas pelos impugnantes, motivo pelo qual há legitimidade e interesse de contrapor aos argumentos da impugnação, tendo em vista o risco de ver seus votos anulados. Na oportunidade, chama-se a atenção



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

desse tribunal para o fato de que inexiste no CEM e na CF maçônica qualquer norma que impeça uma loja recém criada de criar a sua oficina eleitoral. Lembra-se ainda que prevê a alínea “b” do Inciso IV do art.123 da CF Maçônica , quando permite a candidatura de venerável mestres para filiados a menos de 06 meses nas lojas recém criadas.

Decido.

Verifica-se que se trata de matéria complexa e para que não haja prejuízo para o pleito eleitoral determino que sejam intimadas as lojas para prestar as informações sobre as alegações acima declinadas num prazo de 05 dias, podendo as partes juntar para o email eleitoral eleitoral@gobpb.org todos os documentos que acoberta as alegações. Os votos serão apurados e computados e ficaram *sub judice*.

Quanto à solicitação do Delegado da chapa 03, o irmão Guilherme Almeida de Moura, verifica-se que trata de terceiro interessado devendo, portanto, serem enviadas para o TEM/PB, as manifestar-se sobre a pretensão do terceiro interessado, no prazo de 05 dias, em seguida o mesmo prazo para as manifestações dos interessados.

3. TOTALIZAÇÃO:

Foram justificadas as ausências de realização eleição por motivos diversos das lojas:

N. LOJA	NOME	ORIENTE
0206	UNIÃO E BENEFICÊNCIA	CAMPINA GRANDE/PB
2921	ESTRELA D’ALVA	LUCENA/PB

Durante o processo de totalização, o Tribunal, de ofício ou dando provimento à impugnação formulada pelas chapas concorrentes, anulou a votação das realizada pelas seguintes lojas, que não tiveram seus votos computados:

N. LOJA	NOME	ORIENTE
4431	ACÁCIA PARAIBANA	JOÃO PESSOA/PB
2468	JOÃO ROSÁRIO DÓRIA	JOÃO PESSOA/PB
4766	CAVALEIROS DE AÇO IRMÃO CARLOS JORGE	JOÃO PESSOA/PB
4768	GUARDIÃO DA FENIX	JOÃO PESSOA / PB
4767	MESTRE DOS CRISTAIS	JOÃO PESSOA / PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

Lojas que não realizaram as eleições e não justificaram:

0328	VIGILANCIA E SEGREDO	CAMPINA GRANDE / PB
2892	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ / PB
3174	ESTRELA DO VALE	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE / PB
3284	OBREIROS DE NAZARÉ	SOUSA/PB
4151	CAVALEIROS DA LIBERDADE	UIRAUNA / PB

Loja que enviou o expediente eleitoral irregular ou fora do prazo.

4741	ESTRELA BONITENSE	MARIZOPOLIS /PB
3899	TABAJARAS	JOÃO PESSOA /PB

Findo o processo de análise dos expedientes eleitorais, restaram totalizados 599(quinhetos noventa e nove) votos, sendo 157(cento cinquenta e sete) votos para a chapa 01, 150(cento e cinquenta) votos para a chapa 02 e 221(duzentos vinte e um) votos para a chapa 03; 03 (três) votos brancos e 68(sessenta e oito) votos nulos/anulados, conforme anexo I –PLANILHA DE APURAÇÃO.

Fica ainda os interessados intimados para as prerrogativas previstas no art. 48 do CEM.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a ser tratado nesta sessão, a mesma foi dada por encerrada às 19:33 e a presente Ata foi assinada por mim, Antônio Alves de Sousa, e constatada a presença dos juízes.

João Pessoa, 24 de março de 2023

ANTONIO ALVES DE SOUSA – JUIZ PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB - CIM:182.265.

RELÇÃO DE LOJAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAIBA-ANEXO I

Nº	LOJA	CIDADE	GAME GOB/PB						TOTAL	D/C
			CH01	CH02	CH03	VBCO	VANTO	TOTAL		
1	ARLS Fé e Progresso n° 2936	ALAGOA NOVA	0	0	9	0	0	9		
2	ARLS Cavaleiros do Oriente n° 3384	APARECIDA	0	0	0	0	0	0		
3	ARLS Renovação n° 2628	BAVEUX	0	7	0	0	0	7		
4	ARLS João Bosco Fernandes n° 3385	BREJO DO CRUZ	2	5	0	0	0	7		
6	ARLS José Rodolpho de Alencar n° 2912	CALAZEBRAS	4	4	0	0	0	8		
7	ARLS Arildo Cruz n° 2375	CAMPINA GRANDE	0	0	18	0	0	18		
8	ARLS Egregera Paraíba n° 4003	CAMPINA GRANDE	1	0	7	0	0	8		
10	ARLS Estrela da Borboresma n° 3388	CAMPINA GRANDE	3	0	5	0	0	8		
11	ARLS Fraternidade e Luz n° 3528	CAMPINA GRANDE	1	0	19	0	0	20		
12	ARLS Gilvan Barbosa n° 2260	CAMPINA GRANDE	0	0	10	0	0	10		
14	ARLS Oriberto da Justiça n° 3209	CAMPINA GRANDE	0	0	13	0	0	13		
15	ARLS União e Beneficência n° 206	CAMPINA GRANDE	0	0	0	0	0	0	JUST	
16	ARLS Vigilância e Segredo n° 328	CAMPINA GRANDE	0	0	0	0	0	0	**	
17	ARLS União Camaleense n° 2971	CATOLE DO ROCHA	0	9	3	0	0	12		
18	ARLS Florido Nildo Diniz n° 2952	COREMAS	12	0	1	0	0	13		
19	ARLS Arcangelo Torceno de Brito n° 2911	GUARABIRA	0	0	11	0	0	11		
20	ARLS União do Vale do Paraíba 4175	ITABALANA	18	0	0	0	0	18		
21	ARLS 20 de Outubro n° 2761	ITAPORANGA	17	0	0	0	0	17		
22	ARLS Pedra Ocaúca n° 4080	JACUNÁ	1	1	5	0	0	7		
23	ARLS 05 de Agosto n° 2037	JOÃO PESSOA	0	16	1	0	0	17		
24	ARLS Acácia Amarela n° 3383	JOÃO PESSOA	1	5	1	0	1	8		
25	ARLS Acácia Paraíba n° 4431	JOÃO PESSOA	0	0	0	0	9	9	SJ	

27	ARLIS Arturdo Correa n° 1800	JOAO PESSOA		0	5	8	0	0	0	0	13	
28	ARLIS Augusto dos Anjos n° 1838	JOAO PESSOA		7	3	1	0	0	0	0	11	
29	ARLIS Constancia e Lealdade n° 3139	JOAO PESSOA		4	5	2	0	0	0	0	11	
30	ARLIS Coragem e Sabedoria Nº 4335	JOAO PESSOA		8	0	0	0	0	0	0	8	
31	ARLIS João Rozario Doria n° 2468	JOAO PESSOA		0	0	0	0	8	8	8	SJ	
33	ARLIS Marizes da Liberdade n° 3972	JOAO PESSOA		10	0	0	0	0	0	0	10	
34	ARLIS Miguel Couto n° 1849	JOAO PESSOA		0	2	5	0	0	0	0	7	
35	ARLIS Nipoalado Laureano n° 1835	JOAO PESSOA		3	2	3	0	0	0	0	8	
36	ARLIS Padre Azevedo n° 1609	JOAO PESSOA		13	2	2	0	0	0	0	17	
37	ARLIS Percezio Alayde n° 3806	JOAO PESSOA		0	7	0	0	0	0	0	7	
38	ARLIS Profa. Luzia Simões Bertolini n° 4430	JOAO PESSOA		6	1	6	0	0	0	0	13	
39	ARLIS Sagredo e Paz n° 3387	JOAO PESSOA		1	6	8	0	0	0	0	15	
40	ARLIS DEUS FAMILIA E PATRIA OU Semo Verdades n° 4472	JOAO PESSOA		3	0	3	1	0	0	0	7	
41	ARLIS Tabejra n° 3899	JOAO PESSOA		0	0	0	0	0	0	0	0	FP
42	ARLIS União Sertaneja n° 2936	JOAO PESSOA		0	7	0	0	0	0	0	7	
43	ARLIS Weber de Melo Lulu n° 3366	JOAO PESSOA			7	3	0	0	0	0	10	
44	ARLIS Obreiros de São João n° 4608	JOAO PESSOA		0	2	10	1	0	0	0	13	
45	ARLIS Estrela D'alva n° 2921	LUCENA		0	0	0	0	0	0	0	0	LIST
47	ARLIS Obreiros da Paz n° 3285	MAZIZOPOLIS		0	1	6	0	0	0	0	7	
48	ARLIS Acacia das Engulharas n° 3386	PATOS		0	7	7	0	0	0	0	14	
49	ARLIS Dr. Dionisio da Costa n° 2233	PATOS		9	1	2	0	0	0	0	12	
50	ARLIS Templos do Oriente n° 3098	PATOS		10	1	0	0	0	0	0	11	
51	ARLIS Jose Brenildo de Souza n° 2945	PIANCO		4	0	6	0	0	0	0	10	
52	ARLIS Dena, Caridade e Justiça n° 1733	POMBAL		4	8	2	0	0	0	0	14	
53	ARLIS Santa Cruz n° 2892	SANTA CRUZ		0	0	0	0	0	0	0	0	**

54	ARTS Vale do Sabugi n° 2930	SANTA LUZIA	14	0	0	0	0	0	14
55	ARTS Vidal de Negreiros n° 1836	SANTARITA	1	6	3	1	0	0	11
56	ARTS Sabedoria, Coragem e Just n° 4165	SAO BENTO	0	14	0	0	0	0	14
57	ARTS Estrela do Vale n° 3174	SAO JOAO DO RIO DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0
58	ARTS Lindolfo Pires n° 1894	SOUSA	0	9	9	0	0	0	18
59	ARTS Oureiros da Nazaré n° 3284	SOUSA	0	0	0	0	0	0	0
60	ARTS União Socomisa n° 3717	SOUSA	0	0	0	0	0	0	0
62	ARTS Estrela da Serra n° 2994	TENDEIRA	0	0	25	0	0	0	25
63	ARTS Cavaleiros da Liberdade n° 4131	UTRAONA	0	0	0	0	0	0	0
64	ARTS CAVALHEIRO DE AÇO EMILAO CARLOS JORGE N.4766	JOAO PESSOA	0	0	0	0	11	11	SJ
66	ARTS MESTRE LUIZ GONZAGA N° 4720	JOAO PESSOA	0	7	0	0	0	0	7
67	ARTS CAVALHEIROS DE AÇO DA PB N.4677	JOAO PESSOA	0	0	7	0	0	0	7
68	ARTS GUARDADÃO DA FINEX N.4768	JOAO PESSOA	0	0	0	0	16	16	SJ
69	ARTS MESTRES DOS CRISTAIS N.4767	JOAO PESSOA	0	0	0	0	23	23	SJ
70	ARTS ESTRELA BONITENSE N. 4791	NAZIZOPOLES	0	0	0	0	0	0	FP
	TOTAIS		157	150	221	3	68	599	

TUDO VERMELHO = VOTAÇÃO NULA = LOJA EM DEBITO

JUST* = LOJAS QUE DISTINGUÍAM A NÃO REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

C = LOJAS EM DIA /FINANÇAS

** = NÃO REALIZOU AS ELEIÇÕES (-)JAM

FP = ENVIOU EXPEDIENTE ELEITORAL FORA DE PRAZO

SJ = SUB JUDICE

JOAO PESSOA, 24 DE MARÇO DE 2023.



ANTONIO ALVES DE SOUSA- CIM:182.265

PRESIDENTE DO TEM-GOB/PB